

## CONTRATO

Contrato nº 042/2022 – AMA

Processo nº P186031/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **SOBRAL GARDEN LTDA**, com sede na Rua Paulo Aragão, 928, CEP: 62.011-250, Fone: (88) 98833-1363, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES**, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 2006031014593-SSP - CE, e do CPF nº 104.778.963-91, residente e domiciliada(o) no Município de Sobral, na Av. Eurípedes Ferreira Gomes, 193 – Bairro Pedrinhas, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de palmeiras e arbustos ornamentais, com plantio, destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITEM(NS) contratado(s):



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor total
1	MUDA DE COCO BABÃO, NOME CIENTÍFICO SYAGRUS CEARENSIS, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 4 A 5 M.	UNIDADE	50	340,00	R\$ 17.000,00
2	MUDA DE WASHINGTONIA, NOME CIENTÍFICO WASHINGTONIA ROBUSTA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 1,5 A 2M.	UNIDADE	25	1.522,00	R\$ 38.050,00
3	MUDA DE PLANTA BISMARCKIA NOME CIENTÍFICO BISMARCKIA NOBILIS ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 2M A 2,5 M.	UNIDADE	25	1.001,20	R\$ 25.030,00
4	MUDA DE TAMAREIRA SILVESTRE TRANSPLANTADA. NOME CIENTÍFICO PHOENIX SYLVESTRIS ALTURA TOTAL DO TRONCO DE 1,90M A 2,20M.	UNIDADE	19	6.215,00	R\$ 118.085,00
5	MUDA DE TAMAREIRA SILVESTRE TRANSPLANTADA. NOME CIENTÍFICO PHOENIX SYLVESTRIS ALTURA TOTAL DO TRONCO DE 1,90M A 2,20M.	UNIDADE	6	6.215,00	R\$ 37.290,00
6	MUDA DE PLANTA, BOUGAINVILLEA, ESPECIE: BOUGAINVILLEA SPECTABILIS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,4 A 0,8M.	UNIDADE	1.875	37,50	R\$ 70.312,50
7	MUDA DE PLANTA, BOUGAINVILLEA, ESPECIE: BOUGAINVILLEA SPECTABILIS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,4 A 0,8M.	UNIDADE	625	37,50	R\$ 23.437,50
8	MUDA DE PLANTA, BOLA DE PRATA, ESPECIE: LEUCOPHYLLUM FRUTESCENS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,4M.	UNIDADE	3.000	28,15	R\$ 84.450,00
9	MUDA DE PLANTA, BOLA DE PRATA, ESPECIE: LEUCOPHYLLUM FRUTESCENS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,4M.	UNIDADE	1.000	28,15	R\$ 28.150,00
10	MUDA DE PLANTA, ROSA DO DESERTO, ESPECIE: ADENIUM OBESUM, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,5 A 0,8M.	UNIDADE	100	178,00	R\$ 17.800,00
11	MUDA DE PLANTA, LANTANA AMARELA E LARANJA, ESPECIE: LANTANA CAMARA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,4M.	UNIDADE	3.750	9,15	R\$ 34.312,50
12	MUDA DE PLANTA, LANTANA AMARELA E LARANJA, ESPECIE: LANTANA CAMARA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,4M.	UNIDADE	1.250	9,15	R\$ 11.437,50
13	MUDA DE PLANTA, DIPLADENIA AMARELA, ESPECIE: URICHTES LUTEA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,5 A 0,8M.	UNIDADE	1.125	39,50	R\$ 44.437,50
14	MUDA DE PLANTA, DIPLADENIA AMARELA, ESPECIE: URICHTES LUTEA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,5 A 0,8M.	UNIDADE	375	39,50	R\$ 14.812,50
15	MUDA DE PLANTA, ESPIRRADEIRA, ESPECIE: NERIUM OLEANDER, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,5 A 0,8M.	UNIDADE	1.000	39,75	R\$ 39.750,00
16	MUDA DE PLANTA, BROMÉLIA PORTO SEGURO, ESPECIE: AECHMEA BLANCHETIANA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,3M.	UNIDADE	1.500	42,90	R\$ 64.350,00
17	MUDA DE PLANTA, BROMÉLIA PORTO SEGURO, ESPECIE: AECHMEA BLANCHETIANA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,3M.	UNIDADE	500	42,90	R\$ 21.450,00
18	MUDA DE PLANTA, JASMIN PUDICO GRANDE, ESPECIE: PLUMERIA PUDICA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 3M, DAP 5,0CM.	UNIDADE	100	303,00	R\$ 30.300,00

				Valor Total:	R\$ 720.455,00
--	--	--	--	--------------	----------------

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 720.455,00** (setesentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Bancoltaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
24.02.18.541.0478.2.508.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e  
24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993



8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.1.5. Será vedado o recebimento de mudas envasadas em latas.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** A contratada será a única responsável pela preparação do terreno, adubação e plantio, obrigando-se a acompanhar a execução e a efetivar retificações que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

**11.11.** A contratada será a única responsável pelo monitoramento das mudas por um período de 30 (trinta) dias após o plantio nos locais que foram antes definidos pelo órgão LICITANTE.


**11.12.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

**11.13.** É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a integridade das mudas de árvores e tapetes de grama enquanto perdurar o seu transporte e plantio.

**11.14.** Será responsabilidade da CONTRATADA o plantio das mudas e grama conforme critérios exigidos pela Agência Municipal do Meio Ambiente, assim como a disponibilização de engenheiro agrônomo ou florestal para supervisionar o processo do plantio.

**11.15.** As espécies mortas ou danificadas com transporte serão, obrigatoriamente, substituídas e o ônus decorrente dessa substituição ocorrerá a expensas da CONTRATADA.

**11.16.** As mudas de árvores e tapetes de grama que não satisfizerem às condições previstas neste Termo de Referência serão rejeitadas. No caso de rejeição parcial ou total das mudas e tapetes de grama, todos os custos de transporte, materiais e mão-de-obra



ocorrerão a cargo da CONTRATADA.

**11.17.** As mudas de árvores e tapetes de grama deverão ficar armazenadas em local apropriado, por conta da CONTRATADA, até que seja finalizado o processo de plantio.

**11.18.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n° 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

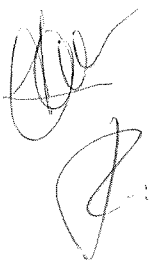
**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos



itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE  
ALMEIDA

FRANCISCO DE ASSIS LINHARES  
FERNANDES

Sobral Garden Ltda.  
PROPRIETÁRIO



iniciando-se o novo prazo no dia 20 de abril de 2022 e findando no dia 17 de outubro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Sexta do Termo de Fomento nº 001/2021 - SEDHAS e art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Sra. Ana Cecília Silveira Lins Sucupira. Raimundo Nonato Arcaño Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2022 - SEDHAS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: José Demontê Pontes, inscrito no CPF sob o nº 533.\*\*\*.\*\*\*-34. OBJETO: Inclusão da(s) dotação(ões) orçamentárias 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.36.01.1.660.0000.00 e 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.36.01.1.669.0000.00 dentre aquelas já previstas na cláusula referente ao pagamento do contrato nº 030/2022-SEDHAS, para pagamento das despesas contratuais. PROCESSO: P194539/2022. MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 001.2022-SEDHAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 1º de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Sr. José Demontê Pontes. Raimundo Nonato Arcaño Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2022 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.789.054/0001-64. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Aquisição de palmeiras e arbustos ornamentais, com plantio, destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 720.455,00 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0478.2.508.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 26 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES - representante da empresa SOBRAL GARDEN LTDA. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: empresa TECNOMECÂNICA COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.739.588/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº PE22002 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Aquisição de conjuntos de motobombas submersas, motobombas centrifugas, bomba submersa vibratória e motobomba autoescorvante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: de R\$ 89.427,90 (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.1.394.4.4.90.52.00.1.899.0000.02 e 24.03.04.122.0500.1.395.4.4.90.52.00.1.899.0000.02.

DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 26 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. ONOFRE FERREIRA LIMA - representante da empresa TECNOMECÂNICA COMERCIAL LTDA EPP. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 400420221 - OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. CONTRATADA: Execute Serviços Eireli, (CNPJ: 25.529.7050001/21), representada pelo Sr. Márcio de Vasconcelos Rocha. VALOR GLOBAL: R\$ 399.124,95 (Trezentos e noventa e nove mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004004/2022, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.344/2020. RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES: 0101.01.031.0.002.2.071.3390.30.00 - R\$ 55.875,95; e 0101.01.031.0002.2.071.4490.52.00 - R\$ 343.249,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022, IMPRORROGÁVEIS. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 25/04/2022. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 400420222 - OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. CONTRATADA: Antônia Kélvia Aragão de Sousa, (CNPJ: 32.080.245/0001-62), representada pelo Sr. Adolfo Ponte Prado. VALOR GLOBAL: R\$ 57.623,50 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004004/2022, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.344/2020. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0002.2.071.3390.30.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022, IMPRORROGÁVEIS. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 25/04/2022. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - Presidente.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO